

A EDUCAÇÃO COMO PROCESSO CIVILIZATÓRIO DOS FUNDADORES DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SERGIPE

José Ronaldson Sousa*

Ester Fraga Vilas-Bôas Carvalho do Nascimento**

RESUMO

Este trabalho pretende pensar o processo civilizador, conceito de Norbert Elias, em confluência com o processo educacional brasileira que foi se estabelecendo no período do Império e da Primeira República. Este marco temporal abrange as biografias dos fundadores do Tribunal da Relação do Estado de Sergipe fundado em 1892. Época em que o país estava em plena transformação envolto às precariedades educacionais e anseios de desenvolvimento. Este artigo expõe alguns fatos relevantes da história, panorama de uma educação ofertada para poucos, da elite mantenedora do *status quo*. Importante ressaltar o registro das academias de Direito com enfoque na Escola do Recife, por onde todos se formaram. Os magistrados fundadores do Tribunal da Relação foram pioneiros e submetidos à formação histórica e social de seu tempo, sob a atmosfera de um país em formação, uma cultura cheia de peculiaridades, disparidades e cisão socioeconômica. Foram relevantes em seu tempo, frutos do processo civilizador trazido pela educação.

Palavras-chave: Saberes educacionais; Processo civilizatório; Magistrados; Tribunal de Justiça do Estado do Estado de Sergipe.

* Mestre na linha de pesquisa em Educação e Formação Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes (PPED/Unit). E-mail: joseronaldsonsousa@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-4858-9323>

** Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Sergipe. É professora coordenadora do Grupo de Pesquisa História das Práticas Educacionais/GPHPE/UNIT/PPED/CNPq. E-mail: ester.fraga@uol.com.br Orcid - <https://orcid.org/0000-0002-4050-767X>

EDUCATION AS A CIVILIZING PROCESS AMONG THE FOUNDERS OF THE COURT OF APPEALS OF SERGIPE

ABSTRACT

This work intends to think about the civilizing process, a concept by Norbert Elias, in confluence with the Brazilian educational process that was established during the period of the Empire and the First Republic. This time frame covers the biographies of the founders of the Court of Appeal of the State of Sergipe, founded in 1892. A time when the country was undergoing complete transformation, surrounded by educational precariousness and desires for development. This article exposes some relevant facts from history, an overview of an education offered to a few, by the elite who maintain the status quo. It is important to highlight the record of Law academies with a focus on the Recife School, where everyone graduated. The founding magistrates of the Court of Appeal were pioneers and subjected to the historical and social formatting of their time, under the atmosphere of a country in formation, a culture full of peculiarities, disparities and socioeconomic divisions. They were relevant in their time, fruits of the civilizing process brought about by education.

Keywords: Educational knowledge; Civilizing process; Magistrates; State Court of Justice of the State of Sergipe.

LA EDUCACIÓN COMO PROCESO CIVILIZATORIO DE LOS FUNDADORES DEL TRIBUNAL DE LA RELACIÓN DE SERGIPE

RESUMEN

Este trabajo se propone reflexionar sobre el proceso civilizador, concepto desarrollado por Norbert Elias, en confluencia con el proceso educativo brasileño establecido durante el período del Imperio y la Primera República. Este recorte temporal abarca las biografías de los fundadores del Tribunal de Apelación del Estado de Sergipe, fundado en 1892, en una época en la que el país atravesaba profundas transformaciones, marcado por la precariedad educativa y por anhelos de desarrollo. Este artículo expone algunos hechos históricos relevantes, presentando un panorama de una educación ofrecida a pocos, por una élite que mantenía el status quo. Es importante destacar el registro de las academias de Derecho, con énfasis en la Escuela de Recife, donde todos se graduaron. Los magistrados fundadores del Tribunal de Apelación fueron pioneros y estuvieron sometidos a la configuración histórica y social de su tiempo, bajo la atmósfera de un país en formación, de una cultura llena de peculiaridades, disparidades y divisiones socioeconómicas. Fueron relevantes en su época, frutos del proceso civilizador promovido por la educación. Palabras clave: Conocimiento educativo; Proceso civilizador; Magistrados; Tribunal de Justicia del Estado de Sergipe.

1 INTRODUÇÃO

A motivação deste artigo é a tentativa de refletir sobre o processo civilizatório advindo da Educação no Brasil a partir do século XIX, especificamente no Império e na Primeira República, com enfoque nos magistrados fundadores do Tribunal da Relação do Estado de Sergipe, em 1892, hoje Tribunal de Justiça. Estes desembargadores que fundaram o Tribunal são em número de cinco: João Batista da Costa Carvalho, que se tornaria também o primeiro presidente do Tribunal; Guilherme de Souza Campos, José Barros de Accioli Menezes, Gustavo Gabriel Coelho Sampaio e José Sotero Vieira de Mello. Estes personagens agregam biografias que convergem em similaridade biográfica de época e algumas distinções.

A escolha por Norbert Elias e seu conceito (processo civilizador) neste texto é por pensar ter simbiose com o processo educacional, condiz com o pensar macro de que Educação é um saber universal que extrapola a “escola” na sua acepção primária.

Estudar o passado nesta pesquisa não é fazer uma regressão de memória a coisas antigas. Modular a essência histórica pelo presente, é complexo porque transcende o vivido eivado de seiva sociológica, antropológica e psicossocial. Nem o passado é algo estanque, morto e nem o presente é fruto de uma evolução do que se passou. Quando se pesquisa a história, há vários passados entrelaçados, intercambiáveis porque fruto das disparidades próprias da sociedade, das diversidades culturais, comportamentais e psíquicas. A historiografia assim reflete Le Goff (2013, p. 13) que seja um método “que não transporte ingenuamente o presente para o passado e que não procure por outras vias um trajeto linear que seria tão ilusório como o sentido contrário. Há rupturas e descontinuidades inultrapassáveis quer num sentido quer noutro”.

A Educação é um processo humano e civilizador. O homem se educa pela civilização e para ser civilizado. Desde o comportamento mais simples, as boas maneiras, o trato social, a retenção dos instintos, a polidez e as ações do conhecimento revelam que o homem evolui e precisa se integrar. Um ser excluído de um convívio formador torna-se um “inválido” social.

O processo civilizador, similar ao processo educacional, é uma construção cultural e histórica. Parte dos costumes, comportamentos, hábitos, num construir-se contínuo sofrendo novas interações *à medida que a sociedade evolui, sofisticase, adquirindo novos moldes socioculturais, políticos, tecnológicos. Percebe-se isso nos movimentos históricos e neste estudo, na passagem do Império para a Primeira República. O pensar de Roger Chartier discorre que a historiografia sobre esse tempo também é ficção.*

A questão com que se defronta a história nos dias de hoje é a da passagem de uma validação do discurso histórico, fundado no controle das operações que estão na sua base – nada menos do que arbitrárias –, a um outro tipo de validação, permitindo encarar como possíveis, prováveis, verossímeis, as relações postuladas pelo historiador entre os vestígios documentais e os fenômenos indiciados por ele [...] (Chartier, 2002, p.86).

Estes vestígios, pistas, rastros documentais servem de fontes para o historiador tatear em meio à penumbra de um tempo histórico que mantém diálogos com a pesquisa presente. É reinterpretando esses vestígios que a investigação procura respostas e busca validar esse discurso que se quer verdadeiro, preciso, sem deixar de ser inquietante. O discurso histórico valida o processo civilizador e este àquele. Porque os vestígios documentais trazem verdades imprecisas que podem ser autenticadas pelo discurso histórico produzido pelo pesquisador da educação no tempo.

Diante dessa imprecisão diante do passado e dos documentos históricos, é desafiador querer uma verdade cristalizada e absoluta diante das descobertas. História não é uma descoberta meramente positivista e cartesiana. Ela envolve outros fatores e descaminhos. Chartier adverte:

Escrever a história [...] admitindo uma margem de incerteza irredutível e renunciando à própria noção de prova, parecerá talvez decepcionante e um recuo relativamente ao propósito de verdade que constituiu a própria disciplina. Contudo, não existe outra via, a não ser postular [...] quer o relativismo absoluto de uma história identificada com a ficção, quer as certezas ilusórias de uma história definida como ciência positiva (Chartier, 2002, p.88).

Por seu viés conceitual, Norbert Elias trata do processo civilizador através da experiência humana, do histórico dos costumes, revelando o homem como um ser maleável à interação comportamental, à urbanidade e à influência social. Este civilizar-se foi a custo de sacrifícios, aquisição de modelos impostos (assim como percebe-se a educação imposta das elites e dos países mais desenvolvidos) em todo o processo educacional do Brasil.

Advinda das transformações sociais (sociedade e indivíduos são indissociáveis), Elias aborda a sociogênese do Estado, este ente de poder agrega forças da elite para manter o *status quo* como modelo social a ser seguido. A elite dominante impõe modelos, comportamentos, a “cartilha” social de civilização a que poucos têm acesso; e este acesso é via educação por mais precária que seja. A estrutura da sociedade segue modelos de comportamento dominante, esta dominação é reflexo também dos modelos de nações mais desenvolvidas. Em nosso pensar, é um mimetismo micro e macrocivilizatório, mirando desenvolvimento e evolução.

Os fundadores do Tribunal da Relação passaram por esse processo civilizatório educacional, por etapas árduas de aquisição de conhecimento em época que a educação ainda não era um sistema sólido e carecia de implementos no ensino secundário e no superior.

Este texto pretende pensar a educação do período como um processo gradativo, incluindo recuos e avanços, de civilização do país, refletindo a história do período e como o ensino foi se sistematizando no território nacional a ponto do implemento do ensino superior de Direito, com ênfase na Escola do Recife, ponto aglutinador na formação destes juristas.

2 ACADEMIAS DE DIREITO E ESCOLA DO RECIFE: POLOS DO PROCESSO CIVILIZADOR

Ao analisar as biografias dos magistrados, percebemos um fio condutor comum na formação que é o curso de Direito na Faculdade do Recife. Necessário discorrer sobre essa faculdade tão importante no período, necessária para a formação de um grupo de estudantes que viriam a formar a casta jurídica do país.

A Escola do Recife foi criada da elite para a elite brasileira, a primeira legislatura de Carta Imperial instalou em 1827, as Academias de Direito de Olinda (PE) e de São Paulo (SP). A classe que tinha acesso aos cursos superiores, ao saber jurídico, era forçada para formar-se em operadores do direito (bacharéis, juristas e advogados) a estudar em Coimbra, Portugal.

A Faculdade de Direito do Recife onde os fundadores do Tribunal da Relação concluíram o bacharelado, teve como sua primeira sede o Mosteiro de São Bento, em Olinda. Posteriormente, em 1854, foi transferida para a capital, incorporando-se à Universidade do Recife em 1946, ano de surgimento da Universidade Federal de Pernambuco. O magistrado que se tornaria também o primeiro presidente do Tribunal da Relação, João Baptista da Costa Carvalho, formou-se na turma de 1864. Guilherme de Souza Campos bacharelou-se na turma de 1871. José Barros de Accioli Menezes na turma de 1884. Gustavo Gabriel Coelho Sampaio começou a estudar Direito em 1852, quando a Faculdade ainda era em Olinda, bacharelando-se em 1855. José Sotero Vieira de Mello fez o curso de Direito na Faculdade do Recife, bacharelando-se na turma de 1878.

As Academias de Direito de Olinda (PE) e de São Paulo (SP) já eram uma realidade. Mas a criação desses dois cursos não foi tão fácil assim. Debates, discussões e diversidade de propostas por fim, a assembleia constituinte aprovou, porém o Imperador dissolveu-a sem ter sancionado o projeto. Ou seja, a iniciativa de criação dos cursos jurídicos no país foi dissolvida. Como consolo, D. Pedro I criou um curso jurídico na cidade do Rio de Janeiro, em caráter provisório e cujo decreto não teve execução. O curso nasceu natimorto.

Somente em 11 de agosto de 1827, o Imperador sancionou e promulgou a lei de criação dos dois primeiros cursos de ciências jurídicas e sociais. Em Olinda (PE) e São Paulo (SP). Para abrigá-los e render mais economia para os cofres do Império, os mosteiros e conventos serviram de instalação pois possuíam monges de notável saber, arquitetura imponente e valiosas bibliotecas.

Mas o início não foi nada fácil. O funcionamento desses cursos foi precário. O de São Paulo no convento de São Francisco e o de Olinda no convento de São Bento, com prédios inadequados, currículo defasado por disciplinas não ajustadas às demandas legislativas após a nova ordem política da Independência. Havia também insatisfação diante da qualidade dos professores e sua assiduidade, os estudantes não eram passivos ante toda essa precariedade, geravam conflitos. Tudo isso prejudicou a formação de uma cultura jurídica em sintonia com os novos anseios sociais.

Há que entender aqui que esta consciência crítica por melhor qualidade do ensino é um reflexo de um grau civilizatório já alcançado pelos estudantes, pela classe social de acesso aos estudos e busca de desenvolvimento material.

[...] o tecido de muitas camadas do desenvolvimento histórico, contudo, verificamos que o movimento é infinitamente mais complexo. Em todas as fases ocorrem numerosas flutuações, frequentes avanços ou recuos dos controles internos e externos (Elias, 1994, p.185).

Entre flutuações, avanços e recuos que marcavam esse momento histórico, a Constituição do Império, outorgada em 25 de março de 1824, tinha feição liberal, mas não era democrática. Esta carta assegurava direitos de cidadania, civis, aos brasileiros brancos, mas não aos povos escravizados e povos indígenas. Também os direitos políticos eram muito restritos. O direito de voto era privilégio de brasileiros brancos com renda mínima de 100 mil réis anuais.

Isso revela o quão excludente era o sistema monárquico com restrição de direitos para uma massa de seres escravizados, massa “coisificada”, “objeto subjugado” para mover a economia e também a plebe, massa excluída devido ao limite de renda. É flagrante a preservação de privilégios de uma classe escravagista e politicamente liberal-constitucionalista. Neste viés, o princípio liberal de “igualdade” revelase muito restritivo porque $\frac{3}{4}$ da população compunha-se de escravos e grande fatia de brancos livres e pobres (Hilsdorf, 2003).

Segundo a letra “fria da lei”, a carta do Império garantia o ensino primário para todos e também ensino das ciências e artes em colégios e universidades. Isso estava regrado no art. 179, parágrafos 32 e 33. Porém não havia efetiva garantia pois precisava ser regulamentada por lei ordinária.

Conforme Hilsdorf (2003), na primeira legislatura constitucional, 1826-1827, a educação popular foi muito debatida com embates sobre a escassez de recursos, falta de escolas e de aulas. A iniciativa foi a criação do sistema nacional de educação escolar, projeto do deputado Januário Cunha Barbosa, que projetava escolas elementares (pedagogias), secundaristas (liceus e ginásios) e superiores (academias). Do texto, resultou apenas a manutenção de aulas avulsas públicas – das primeiras letras e de origem pombalina, para meninos e por inovação (esta sim, única novidade no texto) também para meninas. Isso após inúmeras emendas no ano de 1827 ao ser reapresentado. Importante ressaltar que o projeto ao ser apresentado no ano anterior, sequer foi discutido.

As primeiras letras conforme essa legislação, ficou definida para regiões mais populosas, seguindo a ideologia filantrópica “emprestada” dos países liberais. Dessa forma, a proposta ao ensino individual era colocar crianças agrupadas em “decúrias”: grupo de dez alunos. Forma mais econômica, alternativa e viável visto que os estudantes cursavam séries progressivas, com práticas de leitura, cálculo e escrita sob a supervisão de alunos monitores.

Dessa maneira, expandia-se a alfabetização, a cultura letrada em investir tanto em professores e materiais de ensino. Conforme didática de Hilsdorf (2003):

Os procedimentos metodológicos do ensino mútuo utilizavam a oralização, a escrita em caixas de areia e os silabários impressos em quadros murais (cartazes) para as atividades de ensino-aprendizagem em grupo, o que diminuía as despesas com livros, papel e tinta, materiais reservados aos alunos mais adiantados (Hilsdorf, 2003).

Conforme esboço de Dermeval Saviani, a educação brasileira seguindo alguns historiadores pode ser estudada com parâmetros entre sucessão de longos e breves séculos. O terceiro período, o “breve século XVIII” (1759-1834), é o século da “pedagogia pombalina”, com a implantação das “aulas régias” que perduraram no Brasil até 1834 e quarto período corresponde ao “breve século XIX” (1827-1890) e tem Início com a promulgação da Lei das Escolas de Primeiras Letras, indo até 1890 com a implantação dos grupos escolares.

É no decorrer do século XIX que há um processo gradual de evolução e organização da educação para crianças – parte do ensino individual para o mútuo; deste para o simultâneo para o intuitivo. Esse processo partiu do final do Império e se consolidou na Primeira República. O legado de um século para o outro, XIX para XX, foi a construção de prédios para as instituições escolares, a população aspirava e cobrava do Estado novos espaços. Do período colonial ao Império, o ensino era ministrado na casa dos professores ou era muito reconhecido o ensino doméstico nas famílias mais abastadas, com ênfase nos preceptores e professores particulares.

Partindo dessa premissa, tudo o que se implementou mesmo após legislações como Lei de Diretrizes e Bases (1961); ou teorias, métodos e técnicas importados ou improvisados revelam a falta de um sistema educacional estruturado. Essa crítica reveladora, a despeito de controvérsias e polêmicas em contrário, retoma o assunto ao olho do furacão das problemáticas nacionais desde as primeiras tentativas de implantar uma educação para todos, mesmo que seccionada para as elites e voltada para manter um *status quo* político e socioeconômico.

Compreensível que durante o Império, um modelo importado, transplantado, das searas europeias era preciso (por falta de alternativas) no nascedouro da nação. O princípio colonizador imperava numa terra ainda com cultura a ser consolidada e a reboque com ares evolutivos as primeiras investidas na educação. Esta só posteriormente, já nos princípios das ideias republicanas é que foi vista como um grande aliado da formação civilizatória da população.

Ainda de acordo com Norbert Elias (1994):

O conceito de “civilização” refere-se a uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, aos desenvolvimentos dos conhecimentos científicos, às ideias religiosas e aos costumes. Pode-se referir ao tipo de habitações ou à maneira como homens e mulheres vivem juntos, à forma de punição determinada pelo sistema judiciário ou ao modo como são preparados os alimentos. Rigorosamente falando, nada há que não possa ser feito de forma “civilizada” ou “incivilizada”. Daí ser sempre difícil sumariar em algumas palavras tudo o que pode se descrever como civilização (Elias, 1994, p. 23).

O autor é taxativo ao informar que é difícil “sumariar tudo” o que é civilização. Mas o processo educacional por natureza nitidamente civilizatório, em essência, dentro ou fora da instituição de ensino, é mais perceptível objetivar. Todo aprendizado educacional é construção humana, em qualquer tempo. Saber comer com talheres é um constructo civilizatório e fruto de ensino, convívio familiar e social. É um processo histórico construído no cotidiano. As práticas civilizadas demonstram lastro de educação e verniz social, ser civilizado e educado é uma postura comportamental advinda dos nobres e da

elite. Convém ponderar que advinda para acesso da elite e o ensino superior neste período em debate, visando formar juristas é um artigo raro destinada a poucos privilegiados.

O processo civilizador não segue uma linha reta (Elias, 1994). No curso sinuoso da história, as ideias de República trouxeram novos ares ideológicos e embates em torno do ensino público. Inegável a busca pelo papel propulsor da nascente sociedade republicana através da instrução do povo. Eis o ideário dos que pregavam a propaganda de um novo regime na imprensa, no Parlamento, nas escolas, na militância política que atacava a monarquia como um regime corrupto e atrasado em contraponto a uma república federativa e descentralizada, em consonância com a ordem, a liberdade e o progresso – eis uma centelha do conceito de Norbert Elias. Nessa via evolutiva e cumulativa, a educação transformaria a sociedade lentamente, rumo a uma nova ordem, pelo voto e pela escola como forças transformadoras.

Mais uma vez o transplante ideológico pela visão do imigrante seria imposto através da poderosa casta dos paulistas do café. Estes tinham o projeto de uma nova ordem social (branca, imigrante, em estratos com direitos e deveres trabalhistas). Ou seja, ainda no pensar de Hilsdorf (2003), no lugar da população negra e escrava se impunha uma nova ótica “imigrantista”, para uma nova sociedade “transplantada”, republicana, no lugar da monárquica. A escola moldada no projeto republicano é dentro dos esquadros (moldes) dos cafeicultores, antes que outras camadas sociais reivindicassem seus próprios moldes – propõe ensino elementar e profissional para as massas e educação científica para as elites “condutoras do progresso” e reivindica ampla educação popular (Hilsdorf, 2003).

Idealizando avanços, esta nova sociedade precisava ser letrada, a educação passa a ser mola propulsora de avanços e resolução de problemas sociais. A educação propõe disciplinar, unir o povo imigrante para as grandes lavouras dos barões do café. Neste ideário, o ensino escolarizado é projeto republicano para consolidar o regime e jogar a pá de cal na agonizante monarquia.

Por sua vez, Roger Chartier aspira um saber universal ao citar que os filhos da classe social menos privilegiada e os homens de pouco estudo são dignos de instrução:

Nas classes mais ignorantes da sociedade, encontram-se homens dignos de possuir instrução que mais não pedem do que ser ensinados. Sei que o povo é muito apático; porém, sei que o é menos de dia para dia, e que comporta um número suficiente de homens ávidos de instrução para que o gosto, mais ou menos lentamente, se torne universal (Chartier, 2002, p. 144).

Neste entendimento, Chartier revela ser o saber uma essência humana comum, uma necessidade de aprimoramento, uma centelha que necessita ser fustigada pela evolução da humanidade. Esta evolução, civilização, aprimoramento deve ser de todos. A essência humana não distingue entre os mais e os menos sábios, pelo contrário, o gosto deve ser cultivado até se tornar universal, colocando todos no mesmo pé de igualdade civilizatória pelo saber.

3 FUNDADORES DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO

O Tribunal da Relação do Estado de Sergipe foi fundado em 1892, hoje Tribunal de Justiça. Estes desembargadores que fundaram o Tribunal foram cinco: João Baptista da Costa Carvalho, que se tornaria também o primeiro presidente do Tribunal; Guilherme de Souza Campos, José Barros de Accioli Menezes, Gustavo Gabriel Coelho Sampaio e José Sotero Vieira de Mello.

Observa-se diante do repertório documental, a princípio salvo posteriores pesquisas, que não há muita informação acerca das primeiras letras dos magistrados. Não há claro registro documental sobre sua educação primária. Mas sabe-se que a instrução tinha alguma importância para as camadas mais privilegiadas no período do Império. Havia a relevância civilizatória da educação e símbolo social, conforme Oliveira (2024). Mesmo para a camada rica da população, a instrução funcionava como instrumento secundário, pois não constituía numa peça essencial de preparo para a vida.

Guilherme de Souza Campos estudou em Itabaianinha e em Estância, antes de seguir para o Recife. José Sotero por sua vez, nasceu no Engenho Santa Bárbara, no município de Rosário do Catete, em 13 de maio de 1856 e foi aluno, em sua terra natal, do professor Ivo José de Santana, antes de seguir para Salvador (BA) e para o Rio de Janeiro. João Baptista da Costa Carvalho foi o único que após as primeiras letras, estudou o secundário no Liceu Sergipense (ou Liceu de Sergipe, Liceu Provincial ou Liceu de São Cristóvão).

O Liceu (1847-1855) foi a primeira escola no Estado, nos moldes apropriados de um estabelecimento de ensino, por ser organizada e com um currículo de diversas matérias. Sendo a única escola secundária foi instrutora de dezenas de estudantes que galgaram o curso superior no país, com trajetórias de relevo.

O Liceu funcionava em salas do Convento do Carmo. Dentre suas possibilidades, esta escola cumpriu sua missão e serviu para alçar jovens a voos mais altos em outras Províncias mais desenvolvidas. As matérias preparatórias para as academias eram a filosofia, francês, geometria, história, inglês, retórica, geografia etc. O que é muito revelador da época, do comportamento, da psicologia e da didática é o “Livro de comunicações do Liceu”, em que revela algumas tensões de relacionamento dos alunos com a instituição e os professores (Lima, 2005).

Nestes primórdios da educação em Sergipe, este colégio tinha um padre na direção e contava também com regime de internato. O internato no século XIX era um regime familiar, funcionava na casa do proprietário do colégio ou em casas alugadas para receber os alunos pensionistas (Conceição, 2012). A educação era um produto caro e distintivo. Provado está que o primeiro presidente do Tribunal da Relação, Des. João Baptista da Costa Carvalho, tem a comprovação documental desse investimento a partir da pesquisa de Silva (2004, p. 43):

Quanto aos gastos com educação, pode ser observado que as despesas eram significativas e começavam com o ensino das primeiras letras, estendendo-se até o ensino superior. Um bom exemplo é o da formação do intelectual João Baptista da Costa Carvalho, órfão de pai rico.

Esta designação de ser “órfão de pai rico” não aparece em nenhuma narrativa publicada nos folhetos biográficos, nem nas Histórias do Poder Judiciário citados nesta pesquisa. A comprovação documental está em processo de 1858 das contas de tutoria, que é a administração e prestação de contas de um menor sob tutela (AGJ/SE. EST./C. 2º OF. Ação de Tutela. Cx 05/428. Contas de Tutoria. Doc. 08-05-1858):

Desde 1844, tempo em que assignou a tutela o termo de tutoria até fim do anno passado esteve o Orfão na cidade da Estancia nas escolas de primeiras letras, e ao depois nas de latim e frances, e regolou sempre suas despesas em 40\$000 mensais, o que faz em 11 annos a quantia de 5:280:000Hoje o orfão se acha na Provincia da Bahia proceguindo em seus estudos para entrar em úa das Faculdades do Imperio (Silva, 2004, p. 43).

A partir deste documento, comprova-se que futuro magistrado-fundador estudou em escolas de primeiras letras na cidade de Estância (SE), sem excluir os registros em sua biografia também as primeiras letras na cidade natal (Santa Luzia) – o que não contraria também a hipótese do ensino doméstico; o jovem João Baptista foi agraciado com aulas de latim e francês; passou pelo Liceu Sergipense e seguiu os estudos secundários na Bahia, para depois rumar para a Faculdade de Direito do Recife. Este dispendio era crescente, principalmente a partir dos estudos secundários.

Outro desembargador-fundador foi José Sotero Vieira de Mello estudou na sua terra Rosário do Catete e seguindo seus estudos em Salvador (BA) e Rio de Janeiro (RJ) entre os anos de 1869 e 1873. Estudou nos Colégios São Salvador (BA) e Pinheiro (RJ). Este magistrado é exemplo de que a carreira jurídica à época, assim como a medicina e a engenharia, era para uma elite. É citado como sobrinho de João Gomes de Melo, o Barão de Maruim (1809-1890). Mas há controvérsias a este respeito, o que demandará novas investigações. Sua condição privilegiada possibilitou alçar voos além dos estudos primários e secundários. Foi apadrinhado por esse tio (ou protetor) que o levou para estudar nesses Estados. Posteriormente concluindo o curso de Direito na Faculdade do Recife, turma de 1878. Outro magistrado-fundador Guilherme de Souza Campos é irmão mais velho do Monsenhor Olímpio Campos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os magistrados que fundaram o Tribunal da Relação do Estado de Sergipe, são resultado de um “sucesso educacional e civilizatório”, conquistado a duras penas como descrito anteriormente nos desafios educacionais do Império e da Primeira República. Advindos da classe privilegiada que tinha acesso à cultura e ao saber do ensino da época, em meio à improvisação e importação de modelos externos, foram eles os expoentes de um tempo em construção (e a história ainda continua sendo um construir-se e reinterpretar contínuos), de busca de identidade, processo histórico em desenvolvimento.

Ao se debruçar sobre suas biografias vê-se o quanto é emblemático para a percepção da casta social dos juristas do período do Império e Primeira República a imobilidade social, a cristalização de privilégios e pouca possibilidade de ascensão para a massa socialmente desprestigiada. A classe dominante se perpetuava pelo poder econômico, político e também pela educação. O acesso era muito restrito. Os cargos de poder precisavam de influência política e formação. Como nomear um bacharel ou promotor sem formação condizente?

Diante dessa problemática, mesmo os estudantes de melhor condição financeira, mormente os fundadores que aqui são objetos de estudo, estão submetidos à formatação histórica e social de seu tempo. Estavam sob a atmosfera de um país em formação, uma cultura cheia de peculiaridades e cisão socioeconômica. Migrar para os polos mais desenvolvidos como Salvador, Olinda, Rio de Janeiro e São Paulo exigia adaptação à nova realidade e adequação às práticas educacionais da época. A cultura escolar que alguns destes futuros magistrados estavam submetidos nas primeiras letras, em cidades do interior ou mesmo na capital, exigia um esforço à nova realidade.

Hoje figuram entre páginas da história do Judiciário brasileiro, entre os pioneiros, ganharam relevo histórico por uma historiografia oficial em meio a outros personagens (não menos importantes quanto) na história cultural, isso se deve ao processo civilizatório que abriu portas e caminhos rumo à educação.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Luiz Antonio. **História do Poder Judiciário em Sergipe**. 2. ed. revista e ampliada do livro comemorativo O Poder Judiciário de Sergipe – 100 Anos de História. Aracaju: Typografia Editorial, 2004.

_____. **O Liceu Sergipense**, 7 jan. 2004. Disponível em: <https://infonet.com.br/blogs/o-liceusergipense/>. Acesso em: 16 out. 2024.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. 2. ed. Rio de Janeiro: Betrand Brasil, 2002. Disponível em: <https://lehmae.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/04/scan0109.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2026.

CONCEIÇÃO, Joaquim Tavares da. **Internar para educar: colégios-internatos no Brasil (1840 – 1950)**. 2012. 323 f. tese (Doutorado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/13349/1/TESE%20Educar%20para%20internar.%20Col%c3%a9gios-Internatos%20no%20Brasil%20%281840-1950%29.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2026.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Formação do Estado e civilização. Vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

HILSDORE, Maria Lucia Spedo. **História da Educação Brasileira: Leituras**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

LE GOFF, Jacques. **História & Memória**. 7. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

ROSSI, Ednéia Regina; NEVES, Fátima Maria Neves. **Fundamentos históricos da educação no Brasil**. 2. ed. rev. e ampl. Maringá: Eduem, 2009.

SILVA, Eugênia Andrade Vieira da. **A Formação Intelectual da Elite Sergipana (1822-1889)**. 2004. 121 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2004.

LIMA, Aristela Arestides. **A instrução da mocidade no Liceu Sergipense (1847-1855)**. Disponível em: <https://repositorio.ifs.edu.br/biblioteca/handle/123456789/461>. Acesso em: 23 dez. 2024.

